



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 530/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 6/2024

Regulamenta os mecanismos de ajuste fiscal objetivando otimizar os gastos públicos e equilibrar a relação entre despesas correntes e receitas correntes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Para efeito do que estabelece o artigo 167-A da Constituição Federal, o Poder Executivo aplicará os mecanismos de ajuste fiscal previstos nesta lei, com o objetivo de otimizar os gastos públicos e equilibrar a relação entre despesas correntes e receitas correntes.

Parágrafo único. Os mecanismos de ajuste fiscal, objetivando otimizar os gastos públicos, aplicam-se de forma imediata sempre que a relação entre despesas correntes e receitas correntes for superior a 95% (noventa e cinco por cento).

Art. 2º O regime de ajuste fiscal previsto nesta Lei somente será aplicado quando, durante o ano, nas verificações após encerramentos mensais, for alcançada a relação despesa corrente e receita corrente maior a 95% (noventa e cinco por cento).

Art. 3º Enquanto a relação despesa corrente e receita corrente permanecer maior que 95% e, observadas as ressalvas previstas no art. 167-A da Constituição Federal, fica aplicado ao Município de Franca, suas autarquias e à Fundação Esporte Arte e Cultura - FEAC, o presente mecanismo de ajuste fiscal, ficando vedada a:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento ou adequação de remuneração de membros do Município de Franca, suas autarquias e à Fundação Esporte Arte e Cultura - FEAC, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata esse artigo. Este dispositivo não se aplica à revisão geral anual assegurada pelo inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, desde que sejam respeitadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000;

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**

camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa durante a vigência desta lei, exceto se atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, bem como, cumulativamente, destinados ao cumprimento do princípio de continuidade do serviço público nas seguintes áreas:

- a) Educação, saúde e assistência social;
- b) Segurança, exercício do poder de polícia administrativa, representação judicial e extrajudicial do Município e órgãos de fiscalização;
- c) Contratações que venham permitir redução de gastos públicos;
- d) Adequações que se fizerem necessárias ao atendimento da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Adequações para dar cumprimento às exigências legais e judiciais.

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto se atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000;

V - realização de concurso público exceto para reposições e contratações referidas no inciso IV deste artigo, e para cadastros de reservas;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos ou benefícios de qualquer natureza, inclusive de cunho indenizatório, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de terminação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória, salvo se oriunda de lei federal ou estadual e desde que as receitas sejam destinadas pelos respectivos governos e que, as possíveis contrapartidas ou complementos de recursos a essas receitas tenham sido autorizadas pelo Legislativo Municipal;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, exceção aos Programas de Refis, destinados a aumentar a arrecadação e reduzir a inadimplência tributária, e renúncias declaradas no Anexo de Renúncias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**

camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



§ 1º Não se aplicam as medidas referidas no inciso I deste artigo as vantagens compreendidas como quinquênio e sexta-parte.

§ 2º Não se aplicam as medidas referidas neste artigo nas ações e despesas necessárias ao cumprimento das aplicações obrigatórias do ensino e da saúde, bem como as ações voltadas às aplicações de recursos vinculados oriundos de fundos, com deliberações de conselhos municipais, ou recursos vinculados oriundos de transferências da União ou do Estado para realização de despesas previstas nos planos de trabalho ou programas governamentais dos órgãos concessionários.

Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar acordos de cooperação, convênios ou parcerias visando realizar, preferencialmente sem ônus financeiro:

- I - A transferência de tecnologia, de sistemas de tramitação e gestão de processos administrativos, de controles de estoques e arquivos e tudo quanto for necessário para que sejam modernizados os processos e fluxos, além de promover a redução do uso de materiais de expediente;
- II - Eventos culturais, esportivos e de lazer, que impliquem gastos com contratação de bandas, serviços de locação de palco iluminação entre outras despesas.

Art. 5º O Executivo Municipal priorizará realizar leilão de materiais não utilizados ou de bens móveis inservíveis, visando o aumento de receitas correntes, podendo ainda destinar as respectivas receitas para a implementação de medidas, inclusive aquisição de bens e serviços, que visem promover a redução de gastos públicos, priorizando a utilização de sistemas de tecnologia da informação que ampliem a produtividade do setor e agilizem o atendimento à população.

Art. 6º O Chefe do Executivo, mediante decreto, poderá implementar medidas administrativas para a contenção de despesas como:

- I - redução do horário de funcionamento das repartições, medida de contenção do consumo de energia elétrica, água, combustível entre outras;
- II - suspensão das participações em capacitações, cursos, seminários, feiras, congressos, visitas de cooperação ou outros eventos que acarretem custos ao Município com inscrições, diárias, hospedagens, passagens, dentre outros;
- III - suspensão dos aditamentos de contratos remunerados com recursos do Tesouro Municipal que objetivem acréscimos de quantitativos anteriormente pactuados e impliquem acréscimos nos valores dos contratos;
- IV - proibição de realização de horas extras, exceção aquelas de caráter excepcional e desde que a necessidade seja devidamente fundamentada;

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



V - proibição de ampliação de carga horária de servidores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 26 de março de 2024.

VER. WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA
Presidente

VEREADORA LURDINHA GRANZOTTE
Vice-Presidente

VEREADOR KAKÁ
1º Secretário

VEREREADORA LINDSAY CARDOSO
2º Secretaria